



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o HORÁRIO DE NATAL de 2014

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu Presidente AQUILINO RODRIGUES e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por sua Presidente SOLANGE BARETTA MANDRYK firmam o presente acordo de CONVENÇÃO COLETIVA, para Prorrogação da Jornada de Trabalho, nos municípios de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna, durante o Horário de Natal de 2014, para estabelecimento das normas e condições que segue:

= PRIMEIRA =

Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção para a Prorrogação do Horário de Trabalho, no período denominado HORÁRIO DE NATAL, para as **lojas** nos dias 07 a 31/12/14 e para os **supermercados** nos dias 24 e 31/12/2014.

LOJAS EM GERAL

DIAS		HORÁRIO
07 e 21	Domingo	Das 18h00min as 22h00min
15 a 19	Segunda a Sexta-feira	Das 08h00min às 22h00min
22 e 23	Segunda e Terça-feira	Das 08h00min às 22h00min
24	Quarta-feira	Das 08h às 15h (véspera de Natal)
31	Quarta-feira	FECHADO - SEM COMPENSAÇÃO

SUPERMERCADOS

DIAS		HORÁRIO
24	Quarta-feira	Das 08h às 17h (véspera de Natal)
31	Quarta-feira	Das 08h às 13h

Paragrafo Único: As horas extras compreendidas do período de 07 a 31 de dezembro/14, deverão todas serem pagas em folhas de pagamento, ficando vedada a sua compensação.

Obs.: Até as 22:00 horas atendimento ao publico (portas abertas- Lojas) 0:15 minutos tolerância para dispensa dos Empregados.

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras dos dias 07 e 21/12/14 (domingos) serão pagas com 100% (cem por cento) as demais horas extras especificamente dos dias do acordo serão com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário no mês de dezembro/14 percebido pelo empregado, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas horas normais e com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, e os mesmos critérios para os que recebem salario misto.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As empresas fornecerão passagens de ônibus diárias necessárias, a cada comerciário que necessitar durante os dias de prorrogação do horário de trabalho, se houver necessidade as empresas se encarregarão de providenciar os meios de transporte para os seus empregados.

= SEXTA =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (0:30) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.

= SÉTIMA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou dirimidas pela Justiça do Trabalho.

= OITAVA =

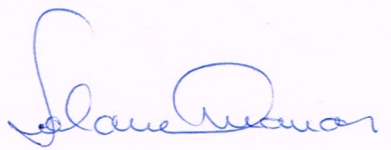
Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Sindicato Profissional e Patronal prejudicados.

= NONA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de 07 a 31/12/14, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 05 vias.

Joaçaba (SC), 02 de dezembro de 2014.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.


SOLANGE BARETTA MANDRYK
Sindicato do Comercio Varejista do
Meio Oeste Catarinense – Sindilojas